

A ÉPOCA 2023/2024

4

setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.-----

Clausula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato-programa tem por objetivo definir a cooperação entre o Primeiro e Segundo Outorgantes no que respeita ao apoio financeiro a conceder pelo Primeiro ao Segundo Outorgantes, tendo em vista a promoção e desenvolvimento da atividade desportiva; -----
2. O presente contrato-programa tem ainda por objeto a promoção do acesso em igualdade de condições, dos jovens dos escalões de formação, à atividade desportiva, na modalidade de Natação.-----

Clausula 2.ª

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:-----

1. A atribuição de um apoio anual no valor de 449,47€, referentes a transferências em sete mensalidades de 64,21€, entre novembro de 2023 a maio de 2024, cujo valor se destina a minorar os encargos com os escalões de formação na modalidade mencionada na Clausula 1ª;-----
2. A cedência gratuita de instalações desportivas municipais, nomeadamente as Piscina Municipal de Alfena, para a realização de treinos, durante 18 horas semanais, com o custo de 3.960,00€, e que resulta numa forma de apoio indireto; --
3. O apoio mensal a atribuir é calculado com base nas inscrições efetuadas na associação regional da modalidade, na última época desportiva completa (2022/2023).-----

Clausula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constitui obrigações do Segundo Outorgante: -----

- a) Colaborar gratuitamente com o Primeiro Outorgante na criação e dinamização de Projetos, dirigidos aos munícipes do concelho, através da disponibilização de instalações, técnicos e equipamentos, sempre que solicitado;-----
- b) Manter no período de vigência deste contrato, as modalidades supra identificadas nos escalões de formação;-----
- c) Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou competições em que esteja diretamente envolvido; -----
- d) Fornecer ao Primeiro Outorgante o Relatório de Contas do ano transato, aprovado pelos órgãos da associação/clube, nos termos estatutários; -----
- e) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados às atividades realizadas e a dimensão das respetivas despesas; -
- f) Informar o Primeiro Outorgante, do montante afeto a cada uma das vertentes apoiadas, bem como o correspondente peso relativo da despesa total, no término do contrato; -----
- g) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias; -----

k) Criar, de acordo com o disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.

- Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;
- Fairplay ou jogo limpo;
- Tolerância;

- 4
- d. Amizade; -----
- e. Verdade; -----
- f. Aceitação do resultado; -----
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
- h. Saber ser e estar; -----
- i. Persistência; -----
- j. Disciplina; -----
- k. Socialização; -----
- l. Hábitos de vida saudável; -----
- m. Interajuda; -----
- n. Responsabilidade; -----
- o. Honestidade; -----
- p. Humildade; -----
- q. Lealdade; -----
- r. Respeito pelo corpo; -----
- s. Imparcialidade; -----
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula. -----

Clausula 9.^a

Transparência

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----

- a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
- b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----

- 2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio:-----

- ## Programa de Desenvolvimento Desportivo

- d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais: _____

- i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção; ----

3 - Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessárias à sua apreciação; -----

Clausula 11.ª

Disposições Finais

1 - Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável;-----

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Clausula 12.ª

Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27º, ambos do Decreto – Lei n.º 41/2019 de 26 de março.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 64402, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada a 02/11/2023.

Valongo, 14 de novembro de 2023

O Primeiro Outorgante

Município de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

Clube de Nataç o de Valongo

(Carlos Martins do Vale, Eng.)